

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 48/2010

Altera o art. 33 do Regimento Interno, que dispõe sobre a publicação de acórdãos.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 1320/2010 - MA 31/2010, e

CONSIDERANDO a Meta 4, definida no 3º Encontro Nacional do Judiciário, que consiste em lavrar e publicar os acórdãos em até dez dias após a sessão de julgamento,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º É alterado o art. 33 do Regimento Interno do Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Compete ao relator:

.....  
.....  
.....

VII - enviar para publicação no órgão oficial de divulgação, em até seis dias, acórdão que lhe caiba redigir, salvo nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, caso em que o gabinete, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da sessão, disponibilizará os fundamentos do voto, devendo a Secretaria da Turma, no primeiro dia útil subsequente, enviar à publicação a certidão de julgamento.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno